



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Delmiro Gouveia – AL, 23 de março de 2022.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

Ilustre Presidente,

A Recomposição da Aprendizagem se constitui por um conjunto de estratégias cujo objetivo é recuperar as aprendizagens essenciais que não foram assimiladas pelo estudante, em especial durante os dois anos atípicos ocasionados pela pandemia da COVID-19. Assim, o objetivo está estritamente direcionado à aprendizagem do estudante e não meramente a recuperação de notas.

O presente Projeto Lei se justificativa com o intuito de entender que de forma efetiva e urgente a rede de ensino do município de Delmiro Gouveia precisa desenvolver ações que visem promover um acompanhamento sistemático, bem como favorecer o fortalecimento de estratégias em prol do aprendizado dos educandos.

A Portaria/SEMED nº 004/2020, deste município, bem como a Resolução CNE/CP nº 2 de 5 de agosto de 2021 e o Parecer nº 236/2013 do CEE/AL consolidam o Currículo *Continuum*, orientando a promoção do estudante de maneira *ciclada*, com a responsabilidade de efetivar o aprendizado, razão primordial que fundamenta a implementação do presente projeto, visando ainda atender a todos os estudantes devidamente detectados com dificuldades na aprendizagem.

A efetivação do plano proposto contará com ações contundentes da rede de ensino junto às unidades escolares, afim de garantir o direito inequívoco ao aprendizado, razão pela qual, solicito aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica e estabelece os procedimentos para a oferta da Progressão Parcial, a partir do ano letivo de 2022, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Instituir o Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica e estabelecer os procedimentos para a oferta da Progressão Parcial, a partir do ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As Unidades de Ensino que ofertam Ensino Fundamental, para conclusão do ano letivo de 2022, devem realizar as avaliações somativas de acordo com a Sistemática de Avaliação definida na portaria SEDUC/AL nº 1.325/2016 consolidar os resultados finais conforme as orientações do Programa instituído por esta Lei e organizar a oferta da Progressão Parcial.

Art. 3º O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica consiste no desenvolvimento de ações coordenadas e inter-relacionadas, com foco na mitigação das defasagens de aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir dos resultados dos diagnósticos de avaliações externas e internas.

Parágrafo único. O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino será desenvolvido a partir da priorização curricular para o Ensino Fundamental.

Art. 4º O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica fortalece as ações desenvolvidas pelas Unidades de Ensino e será efetivado por meio de estratégias prioritárias, a saber:

I - Progressão Parcial (procedimentos específicos e ações potencializadas), conforme preconiza o art. 24, III, da Lei Federal 9.394/96 e o Parecer 236/2013 do CEE/AL;

II – Avaliação Diagnóstica;

III – Oficinas de Leitura, produção textual e resolução de problemas;

IV – Material Didático complementar para estudantes: cadernos de atividades, plataformas de apoio pedagógico;

V - Formação de professores – formação continuada em serviço;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

VI - Ampliação do quadro de professores para potencializar a Progressão Parcial e demais estratégias da Recomposição da Aprendizagem;

VII – Integração com os Programas de incentivo financeiro para professores e para todos os estudantes das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 5º A Progressão Parcial consiste na possibilidade, assegurada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de o estudante ser promovido para o ano/série seguinte mesmo não alcançando resultados satisfatórios em alguns componentes curriculares do ano/série anterior.

Art. 6ª Terá acesso a oferta de Progressão Parcial, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, os estudantes:

I - dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, retidos independente do percentual de carga horária da Matriz Curricular – do 2º. ao 5º ano.

II - dos Anos Finais do Ensino Fundamental, retidos em até 50% da carga horária da Matriz Curricular – do 6º ao 9º. ano.

Art. 7º As orientações para a implementação do Programa da Recomposição da Aprendizagem estarão disponíveis em Documento Orientador, disponível no portal:
<https://www.delmirogouveia.al.gov.br/index.php/secretarias/secretaria-de-educacao>

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 23 de março de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita